



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO I Nº3

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2017

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA/DISPOSIÇÃO Nº 011/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o OFÍCIO / GAB / PREF / CB Nº 098/2017, do dia 19 de abril de 2017, da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, que solicita a Disposição (cessão) de servidor efetivo sem ônus para esta Municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Município de Carrasco Bonito, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem remuneração, o servidor **INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO**, PROFESSOR PII LIC PLENA 20HRS, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Buriti do Tocantins, atendendo a solicitação formal da parte interessada.

Art. 2º - O período total da cessão retro mencionada é de 03 de maio de 2017 a 02 de maio de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (03/05/2017).

Américo dos Reis Borges
Prefeito de Buriti do Tocantins

PORTARIA/EXONERAÇÃO Nº 132/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições constitucionais legais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a senhora **CLEUDE MOURÃO RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade nº 826.202 2ª VIA-SSP/MA, regularmente inscrita na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 014.093.991-17, do Cargo em Comissão de **Diretor Municipal Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Buriti do Tocantins - TOCANTINS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2017**. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 089/2015, de 26 de agosto de 2015.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (26/04/2017).

Américo dos Reis Borges
Prefeito de Buriti do Tocantins

PORTARIA/EXONERAÇÃO Nº 131/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições constitucionais legais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o senhor **ANTONIO EVANDO DE MELO SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 352.105-SSP/TO, regularmente inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 874.208.801-15, do Cargo em Comissão de **Diretor Municipal Escolar (Escola Municipal "PA BOA SORTE")**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura de Buriti do Tocantins - TOCANTINS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 031/2017 de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (25/04/2017).

Américo dos Reis Borges
Prefeito de Buriti do Tocantins

PORTARIA/LOTAÇÃO Nº 133/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições constitucionais legais;

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR o senhor **ELVAN DE SOUSA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 0285734120045-SSP/MA, regularmente inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 023.665.421-78, seguindo o interesse público, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Buriti do Tocantins - TOCANTINS.

Parágrafo único: Apesar de ter lotação inicial na Secretaria Municipal de Administração o servidor vinha há tempos desempenhando suas funções na Secretaria Municipal de Educação, mas, em virtude do Ofício nº 085/SME/2017 de 20 de abril de 2017 o Secretário Municipal de Educação José de Arimatéa Lima Chaves o devolveu para a Secretaria Municipal de



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO I Nº3

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2017

Administração que por não ter necessidade de servidor nesta função resolve transferi-lo para a Secretaria de Assistência Social que encontra-se com déficit de servidores administrativos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (27/04/2017).

Américo dos Reis Borges
Prefeito de Buriti do Tocantins

PORTARIA Nº 134/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições constitucionais legais;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **ROBERTO DOROTEU DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 4399118-SSP/TO, regularmente inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 005.140.671-36, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor Escolar (ESCOLA MUNICIPAL BOA SORTE)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Buriti do Tocantins - TOCANTINS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2017**. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (05/05/2017).

Américo dos Reis Borges
Prefeito de Buriti do Tocantins

DECRETO Nº 016/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO FEDERAL nº 5.209, de 17 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** os membros da **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** no âmbito do Município de Buriti do Tocantins - TO, conforme disposição abaixo:

- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular – Elizamar Alves das Chagas Oliveira
Suplente – Lucelita Feitosa Costa
- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:
Titular – Maria de Jesus Gomes de Brito
Suplente – Naiane Alves Silva
- Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular – José de Arimatéa Lima Chaves
Suplente – Conceição Oliveira Nunes

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto no DECRETO Nº 23/2013 de 26 de abril de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (20/04/2017).

Américo dos Reis Borges
Prefeito de Buriti do Tocantins

DECRETO Nº 017/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 069/2011 de 02 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Buriti do Tocantins - TO, conforme disposição abaixo:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- Representantes da Secretaria de Assistência Social:
Titular – Maura Pereira da Silva
Suplente – Maria Fernanda Ferreira Muniz Borges
- Representantes da Secretaria de Educação e Cultura:
Titular – Níssia Amorim Solis
Suplente – Nazinete Maria Santos Carvalho
- Representantes da Secretaria de Saúde e Saneamento:
Titular – Aurinete Costa Gomes Martins
Suplente – Naiane Alves Silva



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO I N°3

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2017

- Representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo:
Titular – Andréia Vale da Silva Schmidt
Suplente – Solange Garcia Viana

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- Representantes da Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Buriti:
Titular – Francisca Pereira Vieira
Suplente – Antonia Maria Bezerra
- Representantes da Associação de Mães Carentes de Buriti:
Titular – Maria Denice de Jesus Silva
Suplente – Hélen Jéssica Alves Costa
- Representantes da Associação de Moradores do Bairro Buritinópolis:
Titular – Maria Lúcia Conceição da Silva
Suplente – Maria Souza Nascimento
- Representantes da Pastoral da Criança:
Titular – Maria Zilda da Silva
Suplente – Eliane Teixeira de Oliveira

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social terá duração de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período, conforme disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 069/2011, de 02 de maio de 2011.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto no DECRETO Nº 020/2015, de 17 de abril de 2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (20/04/2017).

Américo dos Reis Borges
Prefeito de Buriti do Tocantins

DECRETO Nº 018/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 101/1997 de 08 de setembro de 1.997 e na Lei Municipal nº 12/2013, de 02 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLENTE** do Município de Buriti do Tocantins - TO, conforme disposição abaixo:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- Representantes da Secretaria de Assistência Social:
Titular – Thaís de Carvalho Lemos
Suplente – Lucelita Feitosa Costa

- Representantes da Secretaria de Saúde e Saneamento:
Titular – Keylla Rejanne Rodrigues Maciel
Suplente – Maria do Socorro Alves da Silva

- Representantes da Secretaria de Educação e Cultura:
Titular – Francisca Alves das Chagas
Suplente – Richards Antônio Amorim Solis

- Representantes do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:
Titular – Ivanilde Gomes Portel da Cunha
Suplente – Fernanda Mendonça Lima

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- Representantes da Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Buriti:
Titular – Domingas Oliveira da Silva
Suplente – Luzia Pereira da Silva
- Representantes da Associação de Mães Carentes de Buriti:
Titular – Marilene Gomes de Miranda
Suplente – Oglades Ferreira Araújo
- Representantes da Associação de Moradores do Bairro Buritinópolis:
Titular – Antonio Pereira da Silva
Suplente – Jucileide Maria da Conceição
- Representantes da Pastoral da Criança:
Titular – Evânia de Araújo da Cunha Alves
Suplente – Eliane Teixeira de Oliveira

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buriti do Tocantins (COMDICA) terá duração de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período, conforme disposto no Artigo 6º, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 101/1997, de 08 de setembro de 1997.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto no DECRETO Nº 021/2015 de 17 de abril de 2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (20/04/2017).

Américo dos Reis Borges
Prefeito de Buriti do Tocantins

LEI Nº 11/2017

O PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições constitucionais legais faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO I Nº3

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2017

Art. 1º. Fica instituído no Município de Buriti do Tocantins - TO o Programa de Benefícios Assistenciais a Pessoas Carentes que comprovarem essa condição.

Parágrafo único: o programa será custeado com recursos próprios do Município, repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Programa a que se refere o artigo primeiro será coordenado pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. Na execução do programa de que trata esta Lei, os órgãos citados no artigo segundo serão, através de seus representantes legais, os responsáveis diretos pela aplicação dos critérios estabelecidos, que permitirão a inclusão, no **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO**, de usuários que realmente se encontrarem em estado de pobreza.

Art. 4º. São pessoas consideradas carentes para os fins desta Lei:

I – as que estejam inscritas nos programas sociais do cadastro único do governo federal;

II – as que não estejam inscritas nos programas sociais do cadastro único do governo federal, mas que comprovem junto à Secretaria Municipal de Assistência Social a sua condição de pobreza;

§ 1º - no caso da pessoa carente ter filhos em idade escolar, a Secretaria Municipal de Educação verificará se os seus filhos se encontram regularmente matriculados na rede municipal de ensino;

§ 2º – no caso da pessoa carente se encontrar em estado gravídico, a mesma só será beneficiada se estiver realizando, na forma da lei, os exames de pré-natal.

Art. 5º. São consideradas, cumulativamente, condições de pobreza as seguintes:

- I – Inexistência de moradia própria;
- II – desemprego;
- III – renda informal inferior a um salário mínimo.

Parágrafo único – A constatação de pobreza será atestada por um profissional habilitado no serviço social.

Art. 6º. Constatado na forma desta Lei o estado de pobreza, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as pessoas devidamente cadastradas e, comprovadamente carentes, mediante laudo prévio de constatação da condição de carência, a ser realizado por profissional do serviço social, os seguintes benefícios:

- I - Passagem rodoviária, para deslocamento dentro do Estado ou fora dele;
- II - Medicamento para tratamento de saúde;
- III - Consultas, cirurgias e exames médicos e laboratoriais;
- IV - Material de construção;
- V - Urnas funerárias e traslados;
- VI - Próteses, órteses e cadeiras de rodas;
- VII - Cestas básicas;
- VIII - Transporte de pessoas e mudanças residenciais;
- IX - Óculos e consultas oftalmológicas;
- X - Pagamento de faturas de água e luz;
- XI - Outros bens de consumo e serviços para atendimento a flagelados, na ocorrência de estado de calamidade pública;
- XII - Apoio financeiro em moeda corrente a pessoas carentes de no máximo 01 (um) salário mínimo vigente;

XIII - Doação de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha).

Parágrafo único – os benefícios de trata esta Lei, não serão concedidos se forem de responsabilidade do TFD – Tratamento de Saúde Fora do Domicílio, bem como os beneficiários só poderão ser contemplados 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) meses.

Art. 7º. As cestas básicas só poderão ser fornecidas diretamente ao beneficiário, não se admitindo qualquer tipo de intermediação.

Art. 8º. As urnas funerárias serão fornecidas, desde que o auxílio seja solicitado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com exceção aos falecimentos ocorridos em dias não úteis.

§1º - O auxílio funerário de que trata o caput desde artigo só será realizado com a apresentação da declaração de óbito do Ministério da Saúde ou certidão de óbito fornecido pelo cartório competente.

§2º - O pagamento dos benefícios de que trata esta Lei serão realizados conjuntamente pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Municipal de Saúde.

§3º - A documentação de comprovação de óbito será entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de ser protocolizada e arquivada no ato da solicitação do benefício.

Art. 9º. A ajuda será disponibilizada de acordo com a real necessidade do interessado e da existência de verbas nos cofres públicos, sempre nos limites das dotações orçamentárias ou dos recursos oriundos, convênios assistenciais de cooperação firmados pelo Município com entidades ou órgãos afins, públicos ou privados.

Art. 10º. A aprovação desta Lei não dispensa o Município da realização do processo licitatório, quando cabível, para aquisição dos bens ou serviços necessários.

Art. 11. A assistência prevista nessa Lei será prestada exclusivamente aos cidadãos residentes no Município, que dela necessitarem independente de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político-partidária.

Art. 12. Fica autorizada na forma desta Lei a adequação necessária ao orçamento do Município.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser revogadas todas as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 07/2013 de 02 de julho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS - TOCANTINS, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (05/05/2017).

Américo dos Reis Borges

Prefeito de Buriti do Tocantins

Wendell Silva Miranda

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 12/2017

O PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições constitucionais legais faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO I N°3

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2017

Art. 1º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Buriti do Tocantins, é livre das segundas às sextas-feiras das 07h00min às 19h00min e aos sábados das 07h00min às 13h00min.

§ 1º Exceção deste artigo, podendo funcionar após as 19h00min dos dias úteis, após as 13h00min dos sábados e inclusive aos domingos e feriados os seguintes estabelecimentos comerciais:

- a) Posto de serviços e abastecimento de veículos;
- b) Hotéis, pensões e motéis;
- c) Casas funerárias;
- d) Açougues, peixarias e demais estabelecimentos de comércio de carnes frescas;
- e) Farmácias;
- f) Padaria e confeitarias;
- g) Bares e restaurantes.

§ 2º Também poderão funcionar aos domingos e feriados os estabelecimentos comerciais, localizados na Feira Coberta Municipal, independentemente dos produtos que comercializa, visando fortalecer a economia gerada pela agricultura familiar, em especial aos pequenos produtores que têm o hábito de comercializar o excedente de suas produções na Sede do Município.

Art. 2º. O não cumprimento desta lei, por qualquer estabelecimento comercial, implica em multa e, em caso de reincidência, a suspensão temporária ou cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único: O poder executivo estabelecerá, na regulamentação da lei, o valor da multa que, obrigatoriamente, deverá ser destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Buriti do Tocantins, para fins de utilização nas ações de caráter assistencialista.

Art. 3º. O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS,
aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (05/05/2017).

Américo dos Reis Borges
Prefeito de Buriti do Tocantins

Wendell Silva Miranda
Secretário Municipal de Administração

LEI N° 13/2017

CONSIDERANDO que a AMABICO possui habilitação no Ministério das Cidades para absorver a demanda habitacional de 1.000 (hum mil) famílias;

CONSIDERANDO a crescente demanda por moradias populares para famílias de nossa cidade e visando a garantia do direito à moradia digna;

CONSIDERANDO que o Município de Buriti do Tocantins dispõe de um IMÓVEL URBANO: (CASAS POPULARES NA TO – 201), com área total de 15.011,12 m², (quinze mil, onze metros e doze centímetros quadrados), localizado na altura do Km 96, TO-201 no sentido da cidade de Buriti do Tocantins à Cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, registrado sob o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

nº R-01 M-873 LV-2-“D” FLS-244, que poderá ser utilizado para projetos habitacionais.

O PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições constitucionais legais faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buriti do Tocantins - TO autorizado a promover a doação de cem (100) lotes, às famílias inscritas no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV**, selecionadas pela **ASSOCIAÇÃO DAS MÃES NO BICO DO PAPAGAIO - AMABICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.875.549/0001-18, sediada na Praça Bernardo Sayão nº. 41, Centro, Araguatins - TO, Estado do Tocantins.

Art. 2º- Os lotes descritos no parágrafo único do art. 1º, desta lei, destinam-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais populares de baixa renda, no âmbito deste município através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, podendo ser alienado, cedido, arrendado no todo e/ou em parte, devendo ser mantida a sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio municipal

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 36 (trinta e seis) meses, após a data de publicação desta Lei, para ocorrerem a transferência de propriedade aos futuros habitantes e o averbamento das referidas construções conforme previsão de cronograma aprovado pelo agente financeiro.

Art. 4º- Ficam concedidos incentivos fiscais para os empreendimentos que visam atender o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCV do Governo Federal, na seguinte forma:

I – Dispensa de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a transação relativa à primeira aquisição do imóvel pelo beneficiário final, não alcançando em nenhuma hipótese, as transmissões posteriores;

II – Dispensa de 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do imóvel do empreendimento, compreendido entre a inclusão do imóvel no PMCMV até a conclusão da obra;

III – Simplificação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, com aplicação de alíquota de 1% (um por cento) sobre o preço dos serviços relacionados às obras e serviços de engenharia do empreendimento, inclusive das subempreitadas, já computada a dedução de materiais;

IV – Dispensa do pagamento de 100 % (cem por cento) das taxas incidentes sobre o empreendimento, compreendido entre a inclusão do imóvel no PMCMV até a conclusão da obra, inclusive.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo fica condicionado à certificação, por parte do órgão próprio do Município, de que o empreendimento está compreendido no PMCMV.

Art. 5º - Todos os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão imediatamente cancelados, respondendo o empreendedor pelo pagamento dos tributos devidos com os acréscimos legais, decorrentes, nos seguintes casos:

I – projetos que não sejam aprovados junto aos órgãos próprios, em qualquer esfera, inclusive os agentes financeiros;

II – haja desistência, por parte da entidade, de inclusão do empreendimento no PMCMV;

III – os usuários finais não se enquadraram nos requisitos estipulados pelo Governo Federal para inclusão no PMCMV.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Habitação é o órgão competente para verificação do disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, ficando responsável pela emissão de relatório circunstanciado, destinado aos órgãos de controle social e ao Poder Executivo.

Art. 7º- Fica estabelecida a revogação desta lei, por Decreto, em caso de descumprimento dos termos apostos bem como pelo interesse público, desde que este seja justificado ou mesmo motivado com a devida justificativa.



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO I N°3

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2017

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor com data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (05/05/2017).

Américo dos Reis Borges
Prefeito Municipal

Wendell Silva Miranda
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 019/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogada a data inicial de apresentação de Parecer por parte da Comissão Especial de Avaliação – CEA, até o dia 31 de maio de 2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (30/04/2017).

Américo dos Reis Borges
Prefeito de Buriti do Tocantins

PUBLICADO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins
ANO I N°2 de 19 de Abril de 2017.

AMERICO DOS REIS
BORGES:23243147115

Assinado de forma digital por
AMERICO DOS REIS
BORGES:23243147115
Dados: 2017.05.05 17:37:37 -03'00'